



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO Nº 575/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2025

HORÁRIO: Às 09h00min

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico na Plataforma Licitar Digital, no endereço <https://licitar.digital/>

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio de PROPOSTA: 04/07/2025

Data de encerramento do envio da PROPOSTA: 04/08/2025 as 08h59min;

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, considerando disposto no art. 21, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, tendo como base legal o artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/09 e o artigo 24, da Resolução nº 06/2020 da FNDE, comunica aos interessados, através da Secretaria Municipal de Educação, que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025** destinada à **CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES POSSUIDORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) JURÍDICA E/OU FÍSICA ATIVA, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 POR SOLICITAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

• Os documentos relativos à Habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser **anexados obrigatoriamente** na Plataforma Licitar Digital no momento da inscrição na referida Chamada Pública, em local próprio para a inserção dos documentos;

• **As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma, no prazo determinado, serão consideradas INABILITADAS.**

• Solicitamos que encaminhamentos sejam realizados através de campo próprio na própria plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>

• Encaminhamentos devem ser realizados através de campo próprio na própria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****CNPJ: 46. 476.131/0001-40****SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Agente de Contratação até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via Campo próprio do sistema. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, de modo que a resposta vinculará os participantes e administração.

- A sessão da Dispensa será realizada no endereço eletrônico acima indicado, iniciando-se no dia 04/08/2025, às **09h00min** e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema Portal de Licitar Digital, poderá ser esclarecida pelo telefone (31) 3191-0707, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online) ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o **CRENCIAMENTO DE AGRICULTORES QUE FAÇAM PARTE DA AGRICULTURA FAMILIAR POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS - COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES OU AGRICULTORES INFORMAIS - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, conforme Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

1.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos estão expostos no **Anexo I** deste edital.

II. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) deixou consignado em seu artigo 3º, inciso II, que não se subordinam ao regime da referida Lei, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

2.2 – Já a Lei nº 11.947/2009 (art. 14), por sua vez, estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.3 – A mesma Lei nº 11.947/2009 (art. 14, § 1º), prevê que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37, da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.4 – Já no âmbito do PNAE, a Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 (art. 24, I), com suas respectivas alterações posteriores, estabelece que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá, entre outras, ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do art. 14, da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49, da referida Resolução.

2.5 - Nota-se, portanto, que a Lei nº 11.947/09, assim como a Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 (e suas alterações posteriores), são legislações próprias que regulamentam justamente a contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do PNAE, razão pela qual essas contratações não se sujeitam ao regime da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021 – art. 3º, II).

2.7 – Nestes termos, portanto, justifica-se a realização da presente Chamada Pública para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, **com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.**

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à Plataforma Licitatar Digital.

3.2. Serão aceitas propostas de grupos formais e/ou informais de Agricultores Familiares enquadrados no PRONAF, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) física e/ou jurídica ativas.

3.3 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34, da Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

3.4 Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5 Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do art. 14º, III da Lei 14.133/2021;

d) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.6. Como requisito para a participação na Chamada Pública, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos da Plataforma Licitar Digital.

3.6.1 - Ao encaminhar sua proposta e documentos de habilitação, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma Licitar Digital que permite a participação dos interessados na Dispensa de Licitação, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2 O cadastro deverá ser feito na Plataforma Licitar Digital, no sítio <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro>.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Esta Chamada Pública limitar-se-á ao montante de **R\$ 336.844,66 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, para aquisição dos itens e seus respectivos quantitativos expostos no **Anexo I** deste edital. Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa de até 25% (vinte e cinco por cento), tanto por acréscimo quanto por decréscimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2 O projeto de venda e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e com o **valor unitário do item e valor total**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3 O projeto de venda deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ;
- b) Número do Processo e da Chamada Pública;
- c) Descrição do objeto, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as Especificações Técnicas - **Anexo I** deste Edital;

5.3.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

5.3.2 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da avaliação de sua proposta comercial;

5.3.3 - Fica reservada a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP, através do seu Setor solicitante, o direito de proceder às diligências, para fins de esclarecimento, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem.

5.3.8 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital, inclusive quanto a prazos e condições de entrega e validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da sua apresentação.

5.5 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

5.6- O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajustar remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pela Senhora Prefeita através de aditamento.

VI DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****CNPJ: 46. 476.131/0001-40****SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.1.2 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.1.3 O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.4 Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

6.1.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.2 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.2.3 O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.4 Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

6.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.3.2 A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.3 O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.4 A prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU).

6.3.5 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos na sua integralidade pelos associados/cooperados;

6.3.7 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.3.8 Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

6.3.9 Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência.

6.4 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de vigência da validade e poderá ser apresentada: a) em original; b) por qualquer processo de cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

autenticada por cartório competente; c) por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

6.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

6.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica considerada inabilitada.

VII – DO PROJETO DE VENDA

7.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III, devidamente assinado por todo agricultor (es) participante (s).

7.2 O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35, da Resolução nº 06/2020.

7.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.4 O Projeto de Venda deve ser assinado por todos os Agricultores Familiares participantes e, no caso de Grupo Formal, pelo seu representante legal, em conformidade com o artigo 36, da Res. FNDE nº 06/2020.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO

8.1 A Comissão fará a abertura da sessão, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

8.2 Ato contínuo, toda a documentação e projeto de venda será examinado pelos membros da Comissão os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no presente edital e inabilitarão os que não atenderem.

8.3 Não havendo recurso (s) ou feito o julgamento dos impetrados, será feita a distribuição do objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** entre os participantes habilitados.

IX - DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.2.1 O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****CNPJ: 46. 476.131/0001-40****SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.2.2 O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

9.2.3 O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

9.2.4 O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

9.3.3 Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

9.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens anteriores.

9.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.7 O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 Após a habilitação do vencedor, será concedido pelo Agente de Contratação o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso.

10.2 A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Agente de Contratação, do objeto licitado a vencedora.

10.3 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 10.1, o Agente de Contratação, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, por meio da Plataforma Licitar Digital.

10.4 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://licitar.digital/> observados os prazos estabelecidos no subitem 10.2.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

10.7 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

10.8 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

X- DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

10.1 O objeto desta Dispensa deverá ser entregue de forma parcelada, ocorrendo a **entrega semanalmente, sempre na segunda-feira até às 8h**, conforme cronograma de entrega anexo, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, endereço Avenida Carlos Platzek, Nº 597 Jardim Coroados Presidente Venceslau - SP CEP: 19.400-376.

10.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** poderão ser alterados quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência. (art. 33, da Resolução FNDE nº 06/2020).

XI – AVALIAÇÃO DE QUALIDADE NA ENTREGA

11.1 – Os itens sofrerão a fiscalização desta Prefeitura através de profissionais qualificados. A avaliação da qualidade em questão será em relação à: descrição, características, peso e serão efetuadas na ocasião das entregas.

11.2 – Caso as qualidades dos produtos não correspondam às exigências da presente Dispensa, os mesmos serão devolvidos, a qualquer tempo, e deverão ser substituídos pelo fornecedor, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 – Em caso de troca, todos os custos de guarda que incluem carga, descarga e movimentação relativas ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE, e **depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica**, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

12.3 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta nominal registrada no CNPJ do licitante vencedor, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente. A emissão da nota fiscal deverá respeitar a Instrução Normativa nº 123/1992 e Decreto nº 64/2023. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

12.4. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** pagará os valores fixados no **ANEXO I** deste edital. Valores esses aferidos através da média do preço do mercado local, incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros, conforme artigo 31, da Resolução 06/2020, do FNDE.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar Compromisso de entrega/Contrato (**ANEXO IV**), no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais, de modo que o início da execução do referido contrato ocorrerá em **04/08/2025**, conforme prevê o cronograma de entrega.

XIV - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

14.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período de vigência do Contrato.

14.4. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente no endereço mencionado e nos dias e horários estabelecidos.

14.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

14.6. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

15.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 15.3, “todas as alíneas”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

anos, nos casos dos subitens 15.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 15.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

XVI - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta dispensa.

XVII – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao (à) Agente de Contratação (a) e apresentada via e-mail no endereço: compras@presidenteenceslau.sp.gov.br.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****CNPJ: 46. 476.131/0001-40****SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

17.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.

17.3.1 - A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

17.4 - Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Agente de Contratação no sítio oficial eletrônico da Prefeitura para visualização dos interessados.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A apresentação da proposta implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o grupo formal for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Chamada Pública.

18.2 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.4 - A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5 - O resultado desta Chamada Pública e os demais atos pertinentes a esta dispensa, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial e no sítio eletrônico <http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/>.

18.6 - As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos participantes.

18.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.8 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

18.9 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** poderão ser alterados quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência (art. 26, § 2º, da Resolução FNDE nº 026/2013 e Resolução nº 4 de 02/04/2015).

18.10 Os itens apresentados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

18.11 As cláusulas e condições porventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.12 Integram o presente Edital:

- **ANEXO I** - Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos) e Preços;
- **ANEXO II** - Cronograma de Entrega;
- **ANEXO III** - Modelo do Projeto de Venda;
- **ANEXO IV** - Minuta do Contrato.

18.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau, estado de São Paulo.

Presidente Venceslau, 30 de junho de 2025.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.07.01
11:54:33 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
CHAMADA PUBLICA 01/2025
PROCESSO 575/2025

Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, considerou como preço de referência, o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem.

Os preços apresentados na Chamada Pública foram previamente definidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU** e serão esses os praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação.

Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme art. 39 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

As entregas serão feitas **PONTO A PONTO**, com entregas parceladas, conforme ANEXO III, no que se refere a transporte de alimentos, por conta e risco da empresa vencedora, para as unidades escolares, creches, entidades filantrópicas e escolas municipais.

Estes produtos deverão ser transportados em veículos apropriados.

Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU** em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e a apresentação do documento fiscal, devidamente conferido e atestado pelo setor responsável.

Os hortifrúteis deverão ser acondicionados em **caixas plásticas vazadas, próprias para o produto, limpas e higienizadas** e que serão retornáveis após deixarem os produtos nas unidades. Todos os produtos devem respeitar as normas técnicas de boas práticas regulamentadas para cada alimento específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBSERVAÇÃO: TODOS OS ITENS SERÃO DE ENTREGA FRACIONADA. O PRODUTO SERÁ DEVOLVIDO CASO NÃO CORRESPONDA COM AS PRESCRIÇÕES EXIGIDAS.

PRODUTO	SUBST	QTDE	MEDIDA	VALOR UN/REF
ABOBRINHA – CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO E GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO. DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM BOM ESTADO EM CAIXAS PESANDO 20 KG.	Mandioca, Batata doce, Beterraba, Cenoura	120	CX	R\$ 110,00
ACELGA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRECA, PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS COM COLOCARAÇÃO VERDE, SEM PARTES ESTRAGADAS E AMARELADAS. DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM BOM ESTADO E EM CAIXAS PESANDO 10 KG. ENTREGA FRACIONADA..	Couve, Alface, Rúcula	120	CX	R\$ 89,00
ALFACE – LISA OU CRESPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS COM COLOCARAÇÃO VERDE, SEM PARTES ESTRAGADAS E AMARELADAS. DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM BOM ESTADO E EM CAIXAS PESANDO 5 KG. ENTREGA FRACIONADA.	Couve, Rúcula, Acelga,	150	CX	R\$ 63,00
BANANA - Tipo nanica, NÃO APRESENTAR PROBLEMA DE COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, A COLHEITA DEVERÁ SER REALIZADA PREFERENCIALMENTE 1 DIA ANTES DA ENTREGA. O PRUTO SERÁ DEVOLVIDO SE CASO NÃO CORRESPONDER COM AS DESCRIÇÕES EXIGIDAS. ENTREGA FRACIONADA. CAIXA COM 20KG.	Mamão, Melancia, Tangerina	200	CX	R\$ 95,00
Batata Doce – Amarela, boa qualidade, DE BOA QUALIDADE, NÃO DEVENDO APRESENTAR RACHADURAS, MACHUCADOS OU LESÃO FÍSICA QUE ALTERE SUA APARENCIA, ISENTA DE INSETOS E FUNGOS. DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO ACONDICIONADAS EM CAIXAS E PESANDO 20 KG. ENTREGA FRACIONADA. O PRODUTO SERÁ DEVOLVIDO SE CASO NÃO CORRESPONDER COM AS DESCRIÇÕES EXIGIDAS. ENTREGA FRACIONADA.	Mandioca, Abobrinha, Beterraba, Cenoura	100	CX	R\$ 90,00
Beterraba – Lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Devem estar acondicionadas em caixa de madeira, pesando aproximadamente 20kg. Entrega semanal.	Cenoura, Abobrinha, Mandioca, Batata Doce	100	CX	R\$ 118,00
Brocólis – DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO COR E TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER DESENVOLVIDAS, DEVEM ESTAR EM CAIXAS DE 8 KG CADA. ENTREGA FRACIONADA	Couve-Flor	100	CX	R\$ 155,90
Cebola – De primeira qualidade, cebola branca, extra, com extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca, isenta de broto, lesão de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, corpos estranhos a superfície externa, isenta de parasitas, larvas. Devem estar acondicionadas em caixas ou sacas de 20 kg. Entrega fracionada. O produto será devolvido se não corresponder as exigências acima.	-	100	CX	R\$ 110,00
Cenoura – especial de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de	Beterraba, Abobrinha, Mandioca,	120	CX	R\$ 135,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Deve ser acondicionada em caixas de madeira, pensando 20kg. Entrega semanal	Batata Doce			
Cheiro – verde – de primeira qualidade, in natura, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionada e, caixas de madeira, pesando aproximadamente 05kg. Entrega semana.	-	100	CX	R\$ 94,00
Couve – E PRIMEIRA QUALIDADE, FRECA, PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS COM COLOCARAÇÃO VERDE, SEM PARTES ESTRAGADAS E AMARELADAS. DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM BOM ESTADO E EM CAIXAS PESANDO 5 KG. ENTREGA FRACIONADA.	Repolho, Acelga, Alface	100	CX	R\$ 76,00
Couve-Flor – de primeira qualidade, fresca, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverão estar armazenadas em caixas de madeira, pesando 08kg. Entrega semanal	Brócolis	100	CX	R\$ 110,00
Goiaba Vermelha - GOIABA VERMELHA DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRMES E ÍNTEGRAS, ISENTA DE INFIRMIIDADES, CASCA COM MANCHAS, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS ELARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM BOM ESTADO EM CAIXAS DE 20KG. O PRODUTO SERÁ DEVOLVIDO CASO NÃO ATENDA AS DESCRIÇÕES EXIGIDAS. A COLHEITA DEVERÁ SER REALIZADA PREFERENCIALMENTE UM DIA ANTES DA ENTREGA, A ENTREGA SERÁ FRACIONADA E MEDIANTE SOLICITAÇÃO.	Manga, ponkã, laranja	2.400	KG	R\$ 11,90
Laranja – PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESO MÉDIO 200G, CASCA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE. ENTREGA FRACIONADA CAIXA COM 20KG	Goiaba, Tangerina Poncã	160	CX	R\$ 100,00
Mamão Formosa – de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Caixa com 20kg. A COLHEITA DEVERÁ SER REALIZADA PREFERENCIALMENTE NO DIA DA ENTREGA. O PRODUTO SERÁ DEVOLVIDO SE CASO NÃO CORRESPONDER COM AS DESCRIÇÕES EXIGIDAS. ENTREGA SEMANAL.	Tangerina, Banana, Melancia	160	CX	R\$ 133,00
Mandioca – Graúda, de boa qualidade, fresca, cortada e descascada, livre de sujidades, insetos e material terroso. Armazenada em sacos plásticos, contendo aproximadamente 1 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Batata Doce, Abobrinha	1.300	KG	R\$ 8,80
Melancia – De primeira qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Deverão estar em bom estado e 05 kg de peso mínimo. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Tangerina, Banana, Mamão	3.000	KG	R\$ 5,20
PEPINO – De primeira qualidade, casca sã,	Tomate, Chuchu	120	CX	R\$ 93,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sem rupturas, tamanho médio. Devem estar acondicionados em caixas pesando aproximadamente 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.				
PIMENTÃO VERDE – De primeira qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, e conformação uniforme, firme, sem danos físicos e mecanismos oriundos do manuseio e transporte. Deverão estar em bom estado e serem acondicionados em caixas de 08 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	-	80	CX	R\$ 48,00
Pão De Cebola - sem adição de açúcar, cada unidade pesando 50g	Pão de Batata, Pão de Mandioca	1.000	KG	R\$ 30,00
Repolho – Liso, fresco, de primeira qualidade, apresentando tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, compacto e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixas de madeira, pesando 08 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Tomate, Chuchu, Pimentão	150	CX	R\$ 58,00
Rúcula – In natura, fresca, sem apresentar sujidades, isentas de fungos. Devem estar acondicionadas em caixa, pesando 05 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente no dia da entrega.	Alface, Couve, Acelga	100	CX	R\$ 54,80
Tangerina Poncã - De primeira, in natura. PRODUTO DE BOA QUALIDADE, UNIFORMES E TAMANHO MÉDIO DE 150G-120G E MÉDIA MATURAÇÃO, ENTREGA FRACIONADA EM CAIXAS DE 20KG	Melancia, Banana, Mamão	50	CX	R\$ 190,00
Tomate – Aspecto globoso, cor vermelha, classificado como salada, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio e transporte, acondicionados em caixa de madeira pesando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Repolho, Pimentão, Chuchu	200	CX	R\$ 153,00
Total:				R\$ 336.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ENTREGA

2025	18/ago	25/ago	01/set	08/set	15/set	22/set	29/set	06/out	13/out	20/out	27/out	03/nov	10/nov	17/nov	24/nov	01/dez	08/dez	15/dez	02/fev	09/fev	16/fev	23/fev	TOTAL	
Abobora			8		8		8				8					8						8	48	
Acelga	8				8				8				8											32
Alface		10								10				10			10							40
Banana		10		10		10		10		10		15		15		10			10					100
Batata doce		8				8		8						4		8	4				4			44
Beterraba	10		10									10							10			10		50
Brócolis								8				8				8						8		32
Cebola	5		5		5		5		5		5		5	5				5				5	5	55
Cenoura		8		8		8		8		8		8		4		8	6							66
Cheiro verde	8		8		8		7				7								8				8	54
Couve			8				8				8			8										32
Couve flor		10				10				10				10				10				6		56
Goiaba				10				10				10		10		10					10			60
Laranja	14								14								14				14		14	70
Mamão	14				14				14				14					14				14		84
Mandioca				100				100		100		100			100		100			100		100		800
Melancia		500						500											500					1500
Pão de Cebola			100				100					100								100		100		500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pepino		10		10				10				10						10			60	
Pimentão		6			6			6			6		6			6			6		6	48
Ponkan	5						5								5		10	5			5	35
Repolho		10		10				10		5		10		10		10		10		10		95
Rúcula			6				6				6			6		8		6			6	44
Tomate	10		10		10		10		10				10					10			10	90

2026	02/mar	09/mar	16/mar	23/mar	30/mar	06/abr	13/abr	20/abr	27/abr	04/mai	11/mai	18/mai	25/mai	01/jun	08/jun	15/jun	22/jun	29/jun	06/jul	13/jul	20/jul	TOTAL	
acelga	8		8		8		8		8		8		8		8				8				72
abobora	10			10			10		8		10		10		10			10	10				88
Alface		20		20				20				20				20					10		110
Banana		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10			100
Batata doce		8				8				8		8		8		8		8					56
Beterraba	10				10				10				10				10						50
Brocoli		12				14				14				14				14					68
Cebola	5				5		5		5		5			5		5		5	5				45
Cenoura	8		6			8		8				8		8							8		54
Cheiro verde	8				8				8				7		8			7					46
Couve	8		8		8		4		8		8				8			8		8			68
Couve flor		10						10				10									14		44
Goiaba		10				10				10				10		10					10		60
Laranja	14		14				14				14				13			7	14				90
Mamão	14		14				14				14				13			7					76
Mandioca		100				100				100				100							100		500
Melancia		500								500							500						1500
Pão de Cebola	100				100				100								100				100		500
Pepino		10				10						10		10				10					60
Pimentão		6				6				6						6			8				32
Ponkan	5				5						5				5						5		25
Repolho		5		5		5		5		5		5		5				5			5		45



Setor de Compras e Licitações

ANEXO III**PROJETO DE VENDA**

(modelo)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Setor de Compras e Licitações

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ			3. Município
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2025							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos	



Setor de Compras e Licitações

					Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Setor de Compras e Licitações

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

*Setor de Compras e Licitações***ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº 575/2025
CHAMADA PÚBLICA: 01/2025
CONTRATO Nº XX/2025**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, FIRMADO ENTRE A **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** E Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** - Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, com sede à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, representada neste ato pela Exma. Prefeita Municipal, a Sra. **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, assistido pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Aparecido de Melo e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua, nº, na cidade de, estado de, inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE N.º 06/2020, tendo como base legal o artigo 14, §1º, da Lei Federal nº 11.947/09 e o artigo 24, da Resolução nº 06/2020 da FNDE, bem como o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES QUE FAÇAM PARTE DA AGRICULTURA FAMILIAR POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS - COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES OU AGRICULTORES INFORMAIS - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme artigo 39, da resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

2.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao **MUNICÍPIO DE**



Setor de Compras e Licitações

PRESIDENTE VENCESLAU poderão ser alterados quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência. (art. 33, da Resolução FNDE nº 06/2020).

2.4. Os itens apresentados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Será assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

2.6. Será assegurada ainda a possibilidade de recusa e devolução dos produtos entregues em desconformidade a estas regras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR AO MDA:

3.1. A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ENTREGAS:

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência do presente instrumento, iniciando-se em **04/08/2025**, conforme cronograma de entrega.

4.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, ocorrendo a **entrega semanalmente, sempre na segunda-feira até às 8h**, conforme cronograma de entrega, na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, endereço **Avenida Carlos Platzeck, Nº 597 Jardim Coroados Presidente Venceslau - SP CEP: 19.400-376**.

4.3. O agricultor familiar rural deverá entregar as notas fiscais a sua cooperativa e esta encaminhá-las ao Departamento de Serviços de Apoio à Educação da Secretaria Municipal de Educação - SME.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo	
Nome do Fornecedor:	N.º DAP:



Setor de Compras e Licitações

	Descrição dos Produtos	Quantidade	Unidade(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					
Total do projeto (R\$)					

5.2. No valor supramencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Esta Chamada Pública correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA 264;
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - SETOR DE MERENDA ESCOLAR;
 ELEMENTO DE DESPESA - 33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor do Departamento de Serviços de Apoio à Educação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento antecipado.

7.2 Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: identificação do Banco, identificação da Agência e o n.º da conta.

7.5 Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002, ou outro que vier substituí-lo;

*Setor de Compras e Licitações*

c) multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002.

7.6. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer EXCLUSIVAMENTE por conta do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**

7.7. Não haverá reajuste de preço, em razão do limite de 12 meses de vigência do contrato, nos termos da Lei 10.192/01.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA GUARDA DE NOTAS FISCAIS PELA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA GUARDA DE NOTAS FISCAIS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU:

9.1. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU:

11.1. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Sempre que o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-

*Setor de Compras e Licitações*

financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS:

13.2. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.3. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

13.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não

*Setor de Compras e Licitações*

acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 13.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 13.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.8. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

13.13. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluídas a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

13.14. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE**



Setor de Compras e Licitações

VENCESLAU, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

13.15. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

13.16. A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do artigo 36, da Resolução FNDE nº 06/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA:

14.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, como por exemplo, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. O presente instrumento contratual poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será de **12 (DOZE) MESES** a contar da assinatura do contrato, IMPRORROGÁVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:



Setor de Compras e Licitações

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de PRESIDENTE VENCESLAU – SP.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2025.

BARBARA MEDEIROS Assinado de forma digital por
VILCHES:362302138 BARBARA MEDEIROS
50 VILCHES:36230213850
Dados: 2025.07.01 11:55:33
-03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL

*Setor de Compras e Licitações***TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: XXXX

CONTRATO: **XXX/2025**

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES POSSUIDORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) JURÍDICA E/OU FÍSICA ATIVA, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 POR SOLICITAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2025.



Setor de Compras e Licitações

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Data de Nascimento: 30/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Azenha

E-mail institucional: barbaravilches@presidentevenceslau.sp.gov.br

E-mail pessoal: bavilches@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99755-6650

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.07.01 11:56:04
-03'00'

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Data de Nascimento: 30/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Azenha

E-mail institucional: barbaravilches@presidentevenceslau.sp.gov.br

E-mail pessoal: bavilches@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99755-6650

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.07.01 11:56:18 -03'00'

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXX

RG: XXXX

CPF: XXXX

Cargo: Proprietário

Endereço: XXXX

FONE: XXXX

Email: XXXXXX

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I - QUANTITATIVOS

PRODUTO	SUBST	QTDE	MEDIDA
ABOBRINHA – CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO E GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO. DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM BOM ESTADO EM CAIXAS PESANDO 20 KG.	Mandioca, Batata doce, Beterraba, Cenoura	120	CX
ACELGA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRECA, PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS COM COLOCARAÇÃO VERDE, SEM PARTES ESTRAGADAS E AMARELADAS. DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM BOM ESTADO E EM CAIXAS PESANDO 10 KG. ENTREGA FRACIONADA..	Couve, Alface, Rúcula	120	CX
ALFACE – LISA OU CRESPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS COM COLOCARAÇÃO VERDE, SEM PARTES ESTRAGADAS E AMARELADAS. DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM BOM ESTADO E EM CAIXAS PESANDO 5 KG. ENTREGA FRACIONADA.	Couve, Rúcula, Acelga,	150	CX
BANANA - Tipo nanica, NÃO APRESENTAR PROBLEMA DE COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, A COLHEITA DEVERÁ SER REALIZADA PREFERENCIALMENTE 1 DIA ANTES DA ENTREGA. O PRUTO SERÁ DEVOLVIDO SE CASO NÃO CORRESPONDER COM AS DESCRIÇÕES EXIGIDAS. ENTREGA FRACIONADA. CAIXA COM 20KG.	Mamão, Melancia, Tangerina	200	CX
Batata Doce – Amarela, boa qualidade, DE BOA QUALIDADE, NÃO DEVENDO APRESENTAR RACHADURAS, MACHUCADOS OU LESÃO FÍSICA QUE ALTERE SUA APARENCIA, ISENTA DE INSETOS E FUNGOS. DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO ACONDICIONADAS EM CAIXAS E PESANDO 20 KG. ENTREGA FRACIONADA. O PRODUTO SERÁ DEVOLVIDO SE CASO NÃO CORRESPONDER COM AS DESCRIÇÕES EXIGIDAS. ENTREGA FRACIONADA.	Mandioca, Abobrinha, Beterraba, Cenoura	100	CX
Beterraba – Lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Devem estar acondicionadas em caixa de madeira, pesando aproximadamente 20kg. Entrega semanal.	Cenoura, Abobrinha, Mandioca, Batata Doce	100	CX
Brocolis – DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO COR E TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER DESENVOLVIDAS, DEVEM ESTAR EM CAIXAS DE 8 KG CADA. ENTREGA FRACIONADA	Couve-Flor	100	CX
Cebola – De primeira qualidade, cebola branca, extra, com extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca, isenta de broto, lesão de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, corpos estranhos a superfície externa, isenta de parasitas, larvas. Devem estar acondicionadas em caixas ou sacas de 20 kg. Entrega fracionada. O produto será devolvido se não corresponder as exigências acima.	-	100	CX
Cenoura – especial de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Deve ser acondicionada em caixas de madeira, pensando 20kg. Entrega semanal	Beterraba, Abobrinha, Mandioca, Batata Doce	120	CX
Cheiro – verde – de primeira qualidade, in natura, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionada e, caixas	-	100	CX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de madeira, pesando aproximadamente 05kg. Entrega semana.			
Couve – E PRIMEIRA QUALIDADE, FRECA, PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS COM COLOCARAÇÃO VERDE, SEM PARTES ESTRAGADAS E AMARELADAS. DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM BOM ESTADO E EM CAIXAS PESANDO 5 KG. ENTREGA FRACIONADA.	Repolho, Acelga, Alface	100	CX
Couve-Flor – de primeira qualidade, fresca, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverão estar armazenadas em caixas de madeira, pesando 08kg. Entrega semanal	Brócolis	100	CX
Goiaba Vermelha - GOIABA VERMELHA DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRMES E ÍNTEGRAS, ISENTA DE INFIRMIIDADES, CASCA COM MANCHAS, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS ELARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM BOM ESTADO EM CAIXAS DE 20KG. O PRODUTO SERÁ DEVOLVIDO CASO NÃO ATENDA AS DESCRIÇÕES EXIGIDAS. A COLHEITA DEVERÁ SER REALIZADA PREFERENCIALMENTE UM DIA ANTES DA ENTREGA, A ENTREGA SERÁ FRACIONADA E MEDIANTE SOLICITAÇÃO.	Manga, ponkã, laranja	2.400	KG
Laranja – PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESO MÉDIO 200G, CASCA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE. ENTREGA FRACIONADA CAIXA COM 20KG	Goiaba, Tangerina Poncã	160	CX
Mamão Formosa – de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Caixa com 20kg. A COLHEITA DEVERÁ SER REALIZADA PREFERENCIALMENTE NO DIA DA ENTREGA. O PRODUTO SERÁ DEVOLVIDO SE CASO NÃO CORRESPONDER COM AS DESCRIÇÕES EXIGIDAS. ENTREGA SEMANAL.	Tangerina, Banana, Melancia	160	CX
Mandioca – Graúda, de boa qualidade, fresca, cortada e descascada, livre de sujidades, insetos e material terroso. Armazenada em sacos plásticos, contendo aproximadamente 1 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Batata Doce, Abobrinha	1.300	KG
Melancia – De primeira qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Deverão estar em bom estado e 05 kg de peso mínimo. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Tangerina, Banana, Mamão	3.000	KG
PEPINO – De primeira qualidade, casca sã, sem rupturas, tamanho médio. Devem estar acondicionados em caixas pesando aproximadamente 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Tomate, Chuchu	120	CX
PIMENTÃO VERDE – De primeira qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, e	-	80	CX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conformação uniforme, firme, sem danos físicos e mecanismos oriundos do manuseio e transporte. Deverão estar em bom estado e serem acondicionados em caixas de 08 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.			
Pão De Cebola - sem adição de açúcar, cada unidade pesando 50g	Pão de Batata, Pão de Mandioca	1.000	KG
Repolho – Liso, fresco, de primeira qualidade, apresentando tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, compacto e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixas de madeira, pesando 08 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Tomate, Chuchu, Pimentão	150	CX
Rúcula – In natura, fresca, sem apresentar sujidades, isentas de fungos. Devem estar acondicionadas em caixa, pesando 05 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente no dia da entrega.	Alface, Couve, Acelga	100	CX
Tangerina Poncã - De primeira, in natura. PRODUTO DE BOA QUALIDADE, UNIFORMES E TAMANHO MÉDIO DE 150G-120G E MÉDIA MATURAÇÃO, ENTREGA FRACIONADA EM CAIXAS DE 20KG	Melancia, Banana, Mamão	50	CX
Tomate – Aspecto globoso, cor vermelha, classificado como salada, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio e transporte, acondicionados em caixa de madeira pesando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Repolho, Pimentão, Chuchu	200	CX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ENTREGA

	04/ag	11/ag	18/ag	25/ag	01/set	08/set	15/set	22/set	29/set	06/out	13/out	20/out	27/out	03/nov	10/nov	17/nov	24/nov	01/dez	08/dez	15/dez	02/fev	09/fev	16/fev	23/fev	TOTAL	
Abobora	8				8		8		8				8	8				8								48
Acelga			8				8				8				8											32
Alface				10								10				10			10							40
Banana		10		10		10		10		10		10		15		15					10					100
Batata doce		8		8				8		8						4			4				4			44
Beterraba	10		10		10									10							10					50
Brócolis		8								8				8										8		32
Cebola	5		5		5		5		5		5		5		5	5				5				5		55
Cenoura		8		8		8		8		8		8		8		4			6							66
Cheiro verde	8		8		8		8		7				7								8					54
Couve					8				8				8			8										32
Couve flor				10				10				10				10				10				6		56
Goiaba		10				10				10				10				10					10			60
Laranja			14								14								14				14		14	70
Mamão			14				14				14				14					14			14			84
Mandioca		100				100				100				100			100		100			100		100		800
Melancia		500								500										500						1500
Pão de Cebola	100				100				100					100									100			500
Pepino		10				10				10				10				10						10		60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

